



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 90/09 – Mens. nº 55/09 – Autógrafo nº 83/09 – Proc. nº 1324/09-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV

LEI Nº 4.474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001, que institui a Planta de Valores Genéricos do Município de Valinhos e dá outras providências, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III e V da Lei nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001, que institui a Planta de Valores Genéricos do Município de Valinhos, com fundamento na Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que estabelece o Código Tributário do Município, são alterados em conformidade com as disposições desta Lei, visando a definição de parâmetros para o cálculo do valor venal dos imóveis localizados em Valinhos, de modo a propiciar a incidência do IPTU e do ITBI.

Art. 2º. O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2009 não será aplicado aos valores venais dos imóveis no exercício de 2010, não incidindo o art. 123, § 1º, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. nº 90/09 – Mens. nº 55/09 – Autógrafo nº 83/09 – Proc. nº 1324/09-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV – Lei nº 4.474/09 – fl. 02

Art. 3º. O valor do imóvel apurado pelos critérios estabelecidos nesta Lei poderá ser alterado pela Municipalidade, mediante decisão fundamentada da Secretaria da Fazenda, quando o contribuinte comprovar por meio de procedimentos técnicos e legais definidos em regulamento que tal valor é superior ao valor de mercado.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica recolhida.

Art. 4º. A presente Lei é composta pelos seguintes anexos:

- I. anexo I: altera o anexo III da Lei nº 3.581/01;
- II. anexo II: altera o anexo V da Lei nº 3.581/01.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Anexo I: altera o anexo III da Lei nº 3.581/01

**TABELA DO VALOR POR METRO QUADRADO
DE CONSTRUÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

PADRÃO	Valor em Reais por m² de construção
Popular I	274,92
Popular II	343,65
Normal	460,62
Especial I	650,02
Especial II	812,26

OBSERVAÇÃO: Deverá ser aplicada uma redução de 50% do valor por m² para as áreas de construção de dependências e 75% do valor por m² para as áreas de construção de telheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Anexo II: altera o anexo V da Lei nº 3.581/01

**TABELA DE VALORES MÉDIOS POR METRO QUADRADO
DE ÁREA DE TERRENO DAS SUBZONAS
PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Pontos	Valor em Reais por m ²
1	4,91
2	6,86
3	13,75
4	19,66
5	29,43
6	39,27
7	49,08
8	58,93
9	68,73
10	78,54
11	88,38
12	98,20
13	108,00
14	117,84
15	127,65
16	137,46
17	147,26
18	157,11
19	166,92
20	176,75
21	186,55
22	196,36
23	216,04
24	235,63
25	255,28
26	274,92
27	294,55
28	314,20